



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATERIA: PROCESSO Nº01/20018

PROMOVENTE: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ASSUNTO: PROCESSO TCE Nº0000881-0200/11-8 PROCESSO DE CONTAS
REFERENTES AO EXERCICIO DE 2011**

PARECER

Em atenção ao Art.2º, V, b da Resolução nº1242/16, que dispõe sobre o julgamento das contas do executivo deste Município, referente ao exercício de 2011, para julgamento nos termos 2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior a arquivamento nesta Câmara de Vereadores, o ex-prefeito Wainer Viana Machado encaminhou defesa escrita que passa a integrar este processo e sua análise.

Argumentou ou ex-prefeito que suas ações foram pautadas pela legalidade, legitimidade e economicidade. Alegou ainda que no exercício de 2011 houveram repasses a menor no Município, o que teria afetado a sua gestão e gerado parecer desfavorável do TCE. Apresenta também que, das decisões daquele Tribunal de Contas, nenhuma teria demonstrado efetiva irregularidade na sua Administração.

No tocante a prestação de serviços de publicidade alegou que os documentos comprobatórios da sua regularidade são de difícil obtenção haja vista não se encontraram mais na Administração Municipal.

Esta alegação, por si só, não possui o cordão de ilidir os apontamentos do TCE acerca da existência de irregularidades nos atos de gestão do administrador no ano de 2011, pois não apresentou provas da efetiva prestação de contas e dos serviços prestados.

Acerca das justificativas atinentes a dispersa de licitação nº01/2010 e 03/2010, estas de igual sorte m não são hábeis a afastar a má gestão do ex-prefeito Wainer, uma vez que restou patente a não observância dos princípios da legalidade e eficiência por parte da Administração Pública Municipal resultando esse prejuízo a municipalidade.

Por sua vez quando a contratação irregular resultante do Pregão Presencial nº04/2011, as alegações vertidas na defesa do ex-prefeito não afastam a irregularidade do procedimento adotado.

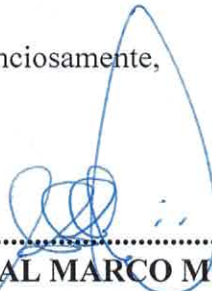
Não houve por parte do ex-gestor, o **devido cuidado no trato da coisa pública**, realizando pagamento a terceiros, sem a regular contratação com o ente Municipal conforme restou apurado pelo TCE.

CONCLUSÃO:

Por tudo que conta nos autos, sou de parecer DESFAVORAVEL a aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Livramento. Devendo-se, após a apreciação de Comissão de Finanças e Orçamento e do Plenário desta casa Legislativa, expedir-se o competente Decreto-Legislativo correspondente

Sant'Ana do Livramento, 27 de março de 2018.

Atenciosamente,



AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE